LEI Nº 2.353, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 22 de janeiro de 1993, Projeto de Lei nº 02/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1991, e os em qualquer fase de cobrança, bem como os que serão apurados, considerando nestes a data de 31 de dezembro de 1991, também, isto pelos órgãos competentes da Fazenda Pública Municipal, poderão ser liquidados de uma só vez nas seguintes condições:

I - com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos da cobrança para pagamento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei;

II - com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos da cobrança, até 30(trinta) dias após o término do prazo mencionado no item I;

III - com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos da cobrança, até 30(trinta) dias após o término do prazo referido no item II.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão somente do valor das multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, poderão ser pagos nos prazos previstos neste artigo, com idêntica redução, respeitada a data limite de 31 de dezembro de 1991.

§ 2º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor remanescente.